Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1380/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/483/2017
PROTOCOLO	: 1779191
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADA	: JANAINA MONTEIRO CANDELORO GONÇALVES
INTERESSADAS	: BERNARDI EIRELI – ME E OUTRAS.
VALOR	: R$ 330.858,97
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.
A formalização da ata de registro de preço é regular quando encaminhados os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 123/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2016, realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio da Fundação de Saúde Pública do Município, e as empresas adjudicadas Bernardi Eireli - ME; C. L. R. Comercial de Materiais para Limpeza Eireli ME; DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME e Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda EPP.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 123/2016 – e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2016, realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio da Fundação de Saúde Pública do Município, visando à aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

O objeto do certame foi adjudicado às empresas: Bernardi Eireli - ME; C. L. R. Comercial de Materiais para Limpeza Eireli ME; DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME; e Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda EPP; sendo registrado o valor de total de R$ 330.858,97 (trezentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço ocorreram em obediência às normas legais, notadamente as leis 10.520/2002, 8.666/93 e o decreto municipal n. 73/2009 (fls. 690-693).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento da regularidade do certame e da formalização da ata de registro de preços, consoante o parecer acostado às folhas 716-717.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, salienta-se que compete às Câmaras o julgamento das contas que envolvam valores superiores a dez mil UFERMS, nos termos do art. 13, II, a, do Regimento Interno, assim, tendo em vista que os valores registrados permitem a contratação de R$ 330.858,97 -, passo a relatar os autos e submeto a Colenda Câmara para julgamento.

Com o respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, observo que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial n. 123 /2016* – realizou-se em conformidade com os ditames estabelecidos nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, bem como as disposições gerais impostas na lei 8.666/93, conforme se afere dos documentos acostados nos autos.

Ademais, os documentos foram remetidos tempestivamente para fiscalização deste Tribunal de Contas, portanto, de acordo com o prazo previsto na Instrução Normativa n. 35 de 2011, vigente à época.

Com relação à formalização da ata de registro de preços, observo que ocorreu de acordo com a lei 8.666/1933 e ao decreto municipal n. 73/2009, pois contêm as cláusulas necessárias, especialmente àquelas relativas à base legal para a contratação, objeto, obrigações, vigência, reajuste, fornecimento, pagamentos, recursos orçamentários, entre outros.

Quanto à publicação do extrato da ata, verifico que ocorreu tempestivamente, portanto, de acordo com o prazo previsto no art. 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/1993.

DISPOSITIVO

Por todo exposto, com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 123/2016 – e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2016, realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio da Fundação de Saúde Pública do Município, nos termos decreto municipal n. 73/2009 , dos arts. 3º e 4º, da lei n. 10.520/2002 e arts. 15 e 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8666/1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.MERO
SETAC.MHPC-LMS